



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº. 759**

**ALTERA AS LEIS 726 E 727, DE 27 DE MARÇO DE 2015, MODIFICADAS PELA LEI 741, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 5º. da Lei nº. 726, de 27 de março de 2015, *alterada pela Lei nº 741, de 18 de setembro de 2015*, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Sob pena de responsabilidade, os servidores contratados a título precário terão seus vínculos encerrados no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses, ou por ocasião das nomeações dos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, se elas ocorrerem primeiro.”*

**Art. 2º.** O art. 6º. da Lei nº. 726, de 27 de março de 2015, *alterada pela Lei nº 741, de 18 de setembro de 2015*, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. O Poder Executivo deverá encaminhar, ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses, proposta de consolidação de toda a legislação relacionada a seus quadros de pessoal.”*

**Art. 3º.** O *caput* do art. 7º da Lei nº 726, de 27 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. O Poder Executivo deverá encaminhar, ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses, proposta de consolidação de toda a legislação relacionada a sua estrutura administrativa.”*

**Art. 4º.** O art. 3º. da Lei nº. 727, de 27 de março de 2015, *alterada pela Lei nº 741, de 18 de setembro de 2015*, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O Poder Executivo deverá encaminhar, ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses, proposta de consolidação de toda a legislação relacionada às contratações por tempo determinado, elencando as hipóteses em que se verifica o excepcional interesse público.”*

**Art. 5º.** Ficam estendidas aos profissionais do Magistério as disposições contidas nas Leis 726 e 727.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 19 de fevereiro de 2016.

**LUIZMAR MIELKE**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

**JULIANO COSTA FROTA**  
Secretário Municipal de Administração